



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
017/2021 INTERPOSTO PELA EMPRESA CIRÚRGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa CIRÚRGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.297.473/0001-04 que interpôs aos 29 dias de março de 2021, impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2021, em face do ato convocatório, que tem por objeto a **MATERIAIS AMBULATORIAIS** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde

Alega a Impugnante que o município não observou a obrigatoriedade dos art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**I – PRELIMINARMENTE**

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

A Cláusula 18.1 do edital traz a seguinte redação:

18.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública através do e-mail [departamentocomprasmuzambinho@gmail.com](mailto:departamentocomprasmuzambinho@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

A IMPUGNANTE encaminhou sua peça ao pregoeiro desta municipalidade em 30/03/2021, portanto, tempestivamente, razão pela qual merecem ter seu mérito analisado, visto que respeitaram o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

## II - DO MÉRITO

A impugnante afirma que o município não aplicou o tratamento diferenciado as MPE's conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.

Analisando a situação apresentada informamos à empresa interessada que o município atende rigorosamente os ditames legais e que o certame atende integralmente e será processado em consonância com o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao art. 48 da mesma lei o município justificou no certame sua não aplicação, como pode ser visto no 1.2 do edital

1.2. Esta licitação não se destina exclusivamente às empresas enquadradas na condição de MEI, ME e EPP, tendo em vista o inciso III do art. 49 da LC 123/2006.

O Município de Muzambinho informou no texto editalício que o certame não se destina exclusivamente a Micro e Pequenas empresas sendo dispensado tratamento diferenciado às mesmas no certame conforme determina art.47 da Lei Complementar nº 123/2006, a não exclusividade foi fundamentada no inciso III do art. 49 da citada LC123/2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

O município de Muzambinho/MG tem a exclusividade como regra portanto, a justificativa constante nos autos para não exclusividade é que o país vive um momento gravíssimo da pandemia mundial do Coronavírus, com falta de insumos para o combate da mesma. Há clara falta no mercado dos itens objeto dessa licitação e a restrição há somente empresas ME's e EPP's podem prejudicar o objetivo do certame e comprometer consideravelmente a ação do município no combate a essa pandemia sem precedentes na história mundial recente.

Outro fundamento que levou o município a tomar a decisão pela não exclusividade foi que há tempos vimos na tentativa de realizar a pesquisa de mercado junto a possíveis fornecedores, inclusive Micro e Pequenas empresas, sem que obtivéssemos êxito, sendo que nenhum dos orçamentos constantes do certame foram prestados por ME e EPP, não por falta de tentativa, que foram realizadas sem que houvesse a devolutiva por parte de tais empresas.

O tratamento diferenciado e privilegiado das ME's e EPP's será aplicado a todos os lotes do certame conforme pode ser visto no item 7.1, aplicando integralmente as prerrogativas de tratamento diferenciado definidas nos arts. De 42 a 47 da LC 123/2006.

O Município de Muzambinho tem passado por um período onde vários fornecedores tem solicitado a desistência dos compromissos firmados para fornecimento de materiais ambulatoriais e materiais médicos imprescindíveis para combate ao vírus, nos colocando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

em complicada situação, profissionais muitas vezes impedidos de fazer o atendimento por falta dos equipamentos, passamos agora em nosso município pelo pior momento da pandemia com muitos novos casos diários, e casos que se complicam rapidamente e aplicar exclusividade no certame em tela não nos daria segurança que haveria fornecedores com condições de fornecer os produtos reduzindo o universo de fornecedores, a ampliação dos possíveis fornecedores é no sentido de que consigamos adquirir os Materiais e darmos continuidade ao combate a esta pandemia.

### III – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **CIRÚRGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** mantendo-se todos os prazos definidos no edital e esclarecer que a data de abertura correta é o dia 05/04/2021.

Muzambinho/MG, 30 de março de 2021

---

Rosiane Donizetti Barbosa

Pregoeira